

# Os cárceres durante a ditadura militar e na atualidade: paralelos e distinções sobre as práticas de tortura no Brasil

*Andrea ALVES PINTO*<sup>66</sup>

**Resumo:** Durante a ditadura militar, as práticas de tortura nas prisões foram aperfeiçoadas no combate aos considerados “presos políticos” e não cessaram com a redemocratização do país. Os períodos de barbárie e de perseguição política se encerraram há quase quatro décadas, no entanto, os cárceres brasileiros ainda mantêm condutas que violam as condições de vida humana, a legislação vigente e os acordos internacionais dos quais o país é signatário. Atualmente 67,5% dos encarcerados no Brasil são negros<sup>67</sup>, em maioria jovens, pobres e moradores das periferias. Apesar de a população negra ter resistido aos períodos mais sombrios e violentos da história do país - a escravidão e a ditadura militar - por sua condição de invisibilidade social, política e econômica, é pouco retratada nas bibliografias deste segundo período. Entretanto, observa-se o lugar privilegiado desta população no contexto prisional, pois eram os “presos comuns” no período ditatorial, e as vítimas primárias dos esquadrões da morte empreendidos nas periferias das grandes capitais (RJ e SP, principalmente). Neste contexto, este artigo apresenta os paralelos e as distinções sobre as práticas de tortura no sistema prisional brasileiro – durante o período da ditadura militar e na atualidade - revelando que o tempo, as lutas sociais e a redemocratização do país não foram suficientes para abolir tais práticas, que hoje se encerram prioritariamente em corpos negros.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional; Encarceramento em Massa; Racismo; Ditadura Militar; Tortura.

---

<sup>66</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP). Pesquisadora do Observatório de Violência Racial do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/UNIFESP). E-mail: andrea.pedagogiasocial@gmail.com.

<sup>67</sup> BRASIL. *Sistema Prisional*. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/06/anuario2022.pdf?v=5>> (p. 380-343). Acesso: 17/06/2023.

## **Prisons during the military dictatorship and today: parallels and distinctions on torture practices in Brazil**

**Abstract:** *During the military dictatorship, torture practices in prisons were perfected in the fight against those considered "political prisoners" and did not cease with the re-democratization of the country. The periods of barbarism and political persecution came to an end almost four decades ago, yet Brazilian prisons still maintain practices that violate human living conditions, current legislation and international agreements to which the country is a signatory. Currently, 67.5% of those imprisoned in Brazil are black, mostly young, poor and living on the outskirts. Despite the fact that the black population has resisted the darkest and most violent periods in the country's history - slavery and the military dictatorship - due to its condition of social, political and economic invisibility, it is little portrayed in the bibliographies of this second period. However, we can see the privileged place of this population in the prison context, as they were the "common prisoners" during the dictatorship, and the primary victims of the death squads set up on the outskirts of the major capitals (RJ and SP, mainly). In this context, this article presents the parallels and distinctions between torture practices in the Brazilian prison system - during the period of the military dictatorship and today - revealing that time, social struggles and the re-democratization of the country have not been enough to abolish these practices, which today are mainly carried out on black bodies.*

**Keywords:** *Prison System; Mass Incarceration; Racism; Military Dictatorship; Torture.*

## Introdução

Assinada em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece em seu artigo 5º que: “*Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante*”. O estado brasileiro passou a ser signatário do acordo realizado com mais de 60 países em defesa do fim da tortura em seu território, considerando-se a atrocidade e a rudeza de tais práticas. “A tortura é o crime mais cruel e bárbaro contra a pessoa humana” (ARNS, 1985 p. 17). De acordo Dom Paulo Evaristo Arns no prefácio do livro *Brasil: Nunca Mais* publicado em 1985:

[...] a prática da tortura é uma indicação dos valores herdados que influenciam uma sociedade ou nação. O que aconteceu no Brasil precisa ser visto à luz da sua longa história desde 1500 quando os primeiros colonizadores chegaram. O tratamento dos índios, a cruel instituição da escravidão que somente foi abolida em 1888, e a forma violenta como o Brasil foi explorado através dos séculos, tudo isso deixou suas marcas na mentalidade do povo e especialmente nas classes dominantes [...] (ARNS, 1985 p. 18).

Os primeiros anos da década de 1960 foram marcados pela expansão das lutas populares no Brasil. Estima-se sociedade ansiava por modificações nacionalistas, pela Reforma Agrária, pela expansão econômica, por um novo modelo de educação, sendo que, ocorriam pressões no parlamento para que essas reformas acontecessem. Estudantes, artistas e a classe média urbana compunham os setores que lutavam em defesa das “Reformas de Base”. No entanto, em 1º de abril de 1964, após uma série de articulações contrárias a esse movimento, foi deflagrado o Golpe Militar no Brasil<sup>68</sup>, com poucas manifestações de resistência. Deu-se início ao período de um regime político-militar de repressão que estabeleceu um tratamento violento contra os movimentos sociais em defesa das reformas e contrários à nova ordem imposta.

A análise do período ditatorial no Brasil nos permite compreender a reprodução e o aperfeiçoamento das técnicas de torturas que foram perpetradas contra as pessoas que resistiram ao regime militar vigente, bem como, o sistema repressivo reorganizado a partir de 1964. Este sistema impôs violentas formas de tortura, morte, aprisionamento e desaparecimento forçado, enquanto política de Estado no país (TELES, 2020). A “ditadura militar brasileira caracterizou-se por um poder torturador cujas contrapartidas

---

<sup>68</sup> Crestani (2011) apresenta que o movimento político-militar de abril de 1964 representou um golpe contra as reformas sociais, defendidas por setores progressistas da sociedade brasileira e, de outro, um golpe contra a incipiente da democracia política nascida em 1945 com a derrubada da ditadura do Estado Novo (CRESTANI 2011, p. 8 apud TOLEDO, 2004).

institucionais desmembraram-se entre os centros de tortura e extermínio (sua esfera menos visível) e os presídios e a justiça militar (sua face mais visível)” (TELES, 2011 p.161), durante a qual:

[...] a tortura foi utilizada de forma científica, os torturadores eram auxiliados por médicos e psicólogos. Especialistas eram formados no exterior, especialmente na escola das Américas, mas os próprios brasileiros também ensinavam suas técnicas aos estrangeiros, ministrando cursos no Brasil ou em outros países [...] (Idem, Ibidem, p.163).

De acordo com os pesquisadores do “Projeto Brasil: Nunca Mais” (BNM), esse arsenal de atos, decretos, cassações e proibições levou à “[...] paralisação quase completa do movimento popular de denúncia, resistência e reivindicação, restando praticamente uma única forma de oposição: a clandestina (ARNS, 1985 p. 62). Os dados e as informações que resultaram de um vasto campo de estudos, evidenciam a desproporcional forma de violência com que eram atacados os opositores do regime. O sistema político se empenhou no fortalecimento da economia,

No eixo econômico, os militares elaboraram um plano envolvendo o desenvolvimento da indústria, o controle de salários e empréstimos internacionais. Considerando o cenário favorável da economia internacional, com ampla disponibilidade de crédito, o plano ‘funcionou’ e, sob o regime militar, o Brasil passou por um ‘milagre econômico’. Os militares investiram em infraestrutura, construindo estradas, represas e estádios de futebol faraônicos, bem como desenvolvendo a indústria nacional, o que ajudou a promover a ideia de que a economia estava em crescimento (SOUBHIA, 2020 p.3).

O governo militar soube conduzir a economia de forma a convencer a população de que o país “estava bem”, ou seja, se via e ouvia nas propagandas de TV, jornais e rádio sobre o crescimento econômico, o que gerava certo conforto (no período anterior às crises do petróleo de 1973 e 1979). Após este período, os recursos financeiros internacionais desapareceriam, levando o governo a perder o apoio popular, o qual favorecia a manutenção do regime.

No campo social, as perseguições aos opositores do regime se intensificavam, de forma cada vez mais violenta, “[...] o desfecho das lutas desses movimentos sociais foi a prisão de estudantes, operários, intelectuais, políticos e outros opositores, que acabaram sendo cassados, torturados, forçados ao exílio, “desaparecidos” e mortos. Após a ascensão do Ato Institucional nº 5” (CRESTANI, 2011 p. 15).

De acordo com Teles (2020), estima-se que, somente nos primeiros meses após o golpe, entre 30 e 50 mil pessoas tenham sido presas<sup>69</sup>. Inicialmente, era comum nos cárceres brasileiros a mistura de "presos políticos" com "presos comuns", principalmente, quando o processo judicial dos primeiros avançava para a condenação e conseqüentemente para o cumprimento da pena – o que ocorria em presídios já existentes no país. Esse convívio levou para dentro das prisões, não apenas informações sobre a organização das ações dos presos políticos, mas também o horror das práticas de tortura a que eram submetidos durante e após o ato da prisão.

Na finalidade de estabelecermos como campo de estudo as prisões e as técnicas de tortura utilizadas em contextos (ou tempos) históricos diferentes, constatamos a existência de enormes dificuldades em estabelecer uma análise comparativa. Como exemplo das dificuldades inerentes a esse tipo de comparação pontuamos a questão das “greves de fome”, que ocorriam nas prisões no período ditatorial, sendo um instrumento utilizado pelos presos políticos como forma de garantir seus direitos legais, enquanto aprisionados, devido às condições insalúbres de encarceramento, além de outros motivos.

No cárcere atual, a fome é um mecanismo usado como forma de tortura contra os presos. Inúmeras são as denúncias que tratam das péssimas condições de alimentação oferecidas nas prisões, uma realidade que engloba alimentos estragados, sujos e em quantidades insuficientes. No período da ditadura militar, embora as condições da alimentação nos presídios fossem péssimas, os prisioneiros conseguiam apoio familiar para obter alimentos de melhor qualidade, e neste contexto, a greve de fome era uma “ferramenta de luta”, ao passo que na atualidade, a fome tornou-se mais um dispositivo de poder e de punição contra os presos.

Em recente artigo publicado sobre a política carcerária no Brasil, DIAS, ROSA e MELO (2023), apresentaram alguns aspectos que retratam as bárbaras condições de alimentação nos cárceres:

A Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas Privadas de Liberdade do Estado de Goiás, a Pastoral Carcerária, a Ordem dos Advogados do Brasil e outras associações, já vinham denunciando esses infortúnios no sistema prisional goiano. Há tempos eles expõem publicamente que presos são permanentemente torturados e maltratados e que existem casos em que alguns emagreceram 40 quilos devido à

---

<sup>69</sup> *Apud* cf. dados disponíveis em Alves (1984, p. 59), Huggins (1998, p. 142), Sá Motta (2014, p. 26)

carência alimentar. Além disso, apresentam casos de presos que se alimentam de sabão em pó, papel e casca de banana para não morrer de fome (DIAS, ROSA e MELO, 2023 p.3).

Ressaltamos que o aspecto mais comum na realidade dos presos “políticos” do passado recente e a dos considerados “comuns” da atualidade, de acordo com relatos encontrados nos documentos pesquisados - é a prática de tortura - cujo objetivo parece ser o de aplicar uma “pena de morte implícita”, tanto no passado quanto na atualidade. Tornando-se este, o tema central do trabalho, não obstante, nos chama a atenção o fato de o encarceramento em massa e seletivo ter avançado, revelando-se uma conduta que apresenta números expressivos no Brasil. Ao fim da última década do período do regime militar e início da redemocratização do país - de 1990 a 2005 - o crescimento da população prisional foi de cerca de 270 mil em 15 anos. Nos próximos 10 anos (até 2016), este aumento chegaria a 300 mil aprisionados, segundo dados descritos em Borges (2019 p. 22). Este aumento descomunal concorre às práticas de tortura no cárcere.

Para construir dados sobre o passado recente da ditadura no Brasil, este estudo baseou-se na análise documental e bibliográfica, acerca das técnicas de tortura implementadas e aplicadas contra os presos políticos no período da ditadura militar - tanto nas fases de interrogatório policial quanto na de cumprimento de pena ou de prisão provisória - foram eles: “*Memórias dos cárceres da ditadura: os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil*”, tese de doutorado da historiadora e professora Janaína de Almeida Teles, publicado em 2011, pela Universidade de São Paulo, e o projeto “*Brasil Nunca Mais*”, desenvolvido sob a orientação de Dom Paulo Evaristo Arns, o Rabino Henry Sobel e o Pastor presbiteriano Jaime Wright, publicado em 1985 pela editora Vozes.

Já, os documentos utilizados como fontes de dados da incidência de tortura nos cárceres na atualidade foram: o “*Relatório do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura*” de 2021 e o “*Relatório Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa*”, que abrange o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2022 (publicado no ano de 2023). Parte-se da constatação deste último que, “[...] ao longo dos últimos anos, a violência contra as pessoas presas tem crescido cotidianamente, mediante diversas ferramentas de tortura”.

Vale ressaltar que consideramos as diferenças no que diz respeito aos sujeitos torturados, bem como no que tange ao contexto histórico e ao cenário (a relação tempo-

espaço) de cada período. Pretende-se aqui observar “as práticas” de tortura dos distintos períodos, a fim de conceituá-las tendo em vista que representam o exercício do poder sobre os corpos de pessoas que são/estão “posicionadas” como “contra” o Estado – o qual atua(va) com o mais alto nível de violência contra essas pessoas por meio de seus agentes, os torturadores.

### **1. A Tortura: finalidades e consequências**

Esta análise parte de um aspecto relevante sobre a tortura sublinhado por Teles (2011, p. 283) que, “tornou-se prática sistemática e institucional desde o início do período ditatorial, mas [que] as lideranças e os órgãos repressivos sempre negaram sua prática [...]”. Ao longo da história, verificamos que de fato a tortura foi e ainda é uma realidade presente na sociedade, principalmente, no trato das pessoas sujeitas ao aprisionamento. No entanto, verificamos que ora a sociedade a repudia, ora tolera, a depender de quem são os corpos nos quais são aplicadas as torturas.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a prática de tortura e as demais condições cruéis, desumanas e degradantes foram proibidas no Brasil – através do seu artigo 5º, inciso III. Independentemente da “cor/raça” dos corpos sujeitados às práticas cruéis, desumanas e degradantes que caracterizam a tortura, devemos enquanto sociedade (que se pressupõe em “evolução”), nos indagar: quais são as reações e os efeitos que tais práticas provocam em uma pessoa? Sabe-se que é complexo estabelecer todos os efeitos da tortura sobre suas vítimas, sobretudo, se considerarmos sua aplicação ao longo de séculos contra determinados grupos racializados. Com efeito,

A aproximação entre o domínio colonial e a punição-tortura é gritante. De lá para cá, o Estado Penal manteve e sofisticou dinâmicas de violência coloniais utilizadas para produzir sofrimento, enfraquecer as pessoas encarceradas e exterminar o povo racializado do Brasil. Racializado pela própria branquitude, que inventou a raça para colonizar e estabelecer dispositivos de exclusão social (BRASIL, 2023 p.15).

Pode-se dizer, que a tortura deixa “sequelas de ordem física, psicológica e moral” (ARNS, 1985 p. 215). Documentos de testemunhos sinalizam que muitas vítimas de tortura tiveram ideias suicidas, sendo que alguns as concluíram. Houve casos cujos impactos sobre a personalidade das vítimas resultaram em sequelas permanentes nos corpos, além dos desajustes sobre a subjetividade, que foram de tal ordem que

impossibilitaram o relato a respeito da violência sobre essas experiências e suas repercussões.

A “tortura tem por objetivo produzir a perda da percepção e do sentido do tempo e do espaço. Ela obriga o torturado a lutar contra si mesmo, cindindo a pessoa ao meio; ela coloca a mente contra o corpo, que sente profunda dor [...]” (TELES, 2011 p. 163). Os registros realizados sobre as torturas sofridas por prisioneiros políticos durante a fase de inquérito policial ou de prisão durante a ditadura nos permite lançar um olhar sobre os cárceres da atualidade, na tentativa de compreender como a obscuridade do sistema prisional mantém as práticas de tortura sobre corpos “dissidentes”, para fins da manutenção do poder (do Estado), tanto no período pós-1964 quanto na atualidade.

Conforme sublinhou Teles (2011, p.169), “Durante a ditadura, o corpo do dissidente ou do ‘indesejável’ passou a ser fundamental para a ação do regime, a câmara de tortura se configurou na materialização do estado de exceção e do terrorismo de Estado [...]”. Ressaltamos que pouco se sabe sobre como as pessoas que “sobreviveram” às torturas e ao aprisionamento no período pós-ditadura “reconstruíram” suas histórias, e quais foram os “suportes” (sociais, médicos, psicológicos, psiquiátricos etc.) de que necessitaram para darem continuidade às suas vidas. No entanto, é possível dizer que tiveram suas trajetórias “marcadas” pelas sevícias a que foram submetidas, tendo em vista que a

[...] tortura possui um caráter indelével, [que] deixa um estigma, mesmo quando não é possível reconhecer nenhum traço objetivo. Quem foi torturado, permanece como tal e não esquece. [...] Este é o paradoxo fundamental da tortura, ela é utilizada para destruir a subjetividade de alguém e produzir, forjar uma outra, para que este *outro eu*, que é também a “coisa” na qual foi transformada, possa reconhecer o torturador como “sujeito” e, assim, confessar [...] (Id., Ib., p. 170-71).

Com a edição da Lei de Anistia de 1979<sup>70</sup>, fazer oposição à ditadura militar deixou de ser, gradativamente, o critério determinante para aprisionar e torturar as pessoas. O que não impactou nos números de pessoas aprisionadas no Brasil que viria a aumentar de maneira descomunal, nos anos subsequentes. Quanto às pessoas envolvidas e que foram anistiadas, este processo representou o recomeço de suas vidas

---

<sup>70</sup> Lei da Anistia, nº 6.683, de 28/08/79. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16683.htm)>. Acesso em: 21/05/2023.



e uma nova possibilidade de luta, por memória, justiça e reparação. No contexto sociocultural,

A memória dos anos de repressão política e da ditadura, em grande medida ainda silenciada, permanece, tanto objetivamente quanto subjetivamente, subtraída dos cálculos da razão política no período democrático. Se alguns países latino-americanos se dedicam à criação de novos investimentos na memória, na elaboração simbólica e judicial do passado, o Brasil mantém-se como modelo de impunidade, sequer promove uma política de reconstituição factual dos crimes da ditadura, mantendo parte importante da estrutura autoritária herdada desse período (TELES, 2011 p. 488).

Atualmente, a maneira como os acontecimentos do cotidiano que envolvem a violência policial são tratados nos canais abertos (sobretudo) de comunicação, conduzem grande parte da população a compreenderem como “legítima” a aplicação de torturas, e dos maus tratos contra presos “comuns” durante suas prisões. Diariamente, transmite-se uma ordem ou desordem de imagens e narrativas, propositivas e extremamente agressivas, com o objetivo de fazer com que a população “clame” por penas e castigos cada vez mais cruéis. Este panorama viabiliza o estabelecimento, ainda que gradual, de um “pedido de socorro social”, similar a uma reclamação por “pena de morte”. No Brasil, é visível o uso desproporcional da violência nas prisões e nas incursões policiais realizadas em bairros periféricos, assim como no tratamento das forças de segurança às pessoas racializadas.

## **2. O encarceramento em massa e o perfil dos prisioneiros**

De acordo com os estudos sobre a Justiça Militar elaborados com base nos processos judiciais sobre o período ditatorial realizados pelo Projeto “Brasil, Nunca Mais” (BNM) (ARNS, 1985), os perseguidos políticos que se tornaram réus pertenciam a diferentes setores sociais, sendo que os “melhor” identificados eram militares, sindicalistas, estudantes, políticos, jornalistas e religiosos. Além disso, o perfil dos atingidos pela repressão entre 1964 e 1970 (dados extraídos de processos judiciais), eram compostos de 88% de pessoas do sexo masculino; sendo que 38,9% tinham idade igual ou inferior a 25 anos; mais de 50% possuíam escolaridade em grau universitário - “mais da metade havia atingido a universidade, num contexto nacional em que pouco mais de 1% da população chega[va] até ela” [...] (ARNS, 1985, p.86).

Com este perfil, os perseguidos e aprisionados pelo regime militar foram misturados aos “presos comuns” nos cárceres existentes à época. Utilizamos aqui o termo “preso comum” para designar todos aqueles que não eram considerados “inimigos” do sistema de governo do período - militantes, membros de partidos políticos, artistas, intelectuais etc. É importante observar que o sistema prisional existente na atualidade é resultado da combinação de várias políticas de aprisionamento utilizadas ao longo da história brasileira, sendo que o legado da ditadura militar é uma das principais variantes a serem consideradas.

Além da perseguição “política” a estes grupos, ocorriam práticas de “justiçamento”, realizadas por grupos de extermínio, tais como o “esquadrão da morte” – compostos por policiais e militares sobretudo nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo –, sendo comum o assassinato em territórios distantes e o aprisionamento de pessoas, majoritariamente, pobres, negros e moradores de periferia. Soubhia (2020) aponta que:

[...] antes da década de 70, o crescimento de nossa população prisional era estável e relativamente “baixo”, levando 20 anos para sair de 15.000 em 1954 e chegar em 35.000 presos em 1974. Na década de 70, a taxa de crescimento acelerou e, a partir de 1980, as próximas décadas veriam a população carcerária aumentar em uma progressão geométrica com crescimento médio de 130% por década [...] (SOUBHIA, 2020, p. 2).

Apesar dos poucos estudos no campo, o encontro entre presos políticos e presos comuns no sistema prisional, trouxe um novo panorama ao que se desencadeou, principalmente ao final na década de 90, na formação do “crime organizado” nas prisões brasileiras - não apenas pelo fato da presença dos presos políticos no cárcere, mas principalmente pelo descaso do Estado com as políticas prisionais e as próprias instituições, demonstrado já no período do regime militar.

Os aprisionados políticos na ditadura conferiram aos presos comuns, experiências a respeito das reivindicações dos seus direitos (ainda que presos), do compartilhamento de seus pensamentos e ideologias políticas, além da organização nas articulações com/contra o Estado e, portanto, o próprio regime. O encontro destes grupos teve impacto nas transformações do que denominamos “população carcerária”, sendo que o “preso comum” já naquele período, era em maioria pobres, com baixa escolaridade e moradores das periferias do Brasil.

Com o fim do regime e a redemocratização do país, o cárcere vai ganhado um novo escopo, considerando o aumento descomunal da população nos anos subsequentes,

[...] no período de 1985 a 2011, o ritmo de publicação de leis penais por ano dobrou em comparação com o período de 1940 a 1985. Talvez o maior exemplo da adoção dessa retórica, a Lei 11.343/06, veio reafirmar a subserviência brasileira na guerra às drogas estadunidense e demonstrar que populismo penal não possui partido político. (SOUBHIA, 2020, p. 4).

O contexto atual, tem revelado um sistema de justiça racializado e que criminaliza a pobreza. Não obstante, alguns especialistas ressaltam que o “fenômeno do encarceramento em massa” se inicia na década de 1990 (Borges, 2019; Soubhia, 2020), e está relacionado às várias combinações que se interseccionam entre as políticas públicas econômicas, sociais e penais – considerando o racismo que estrutura as organizações públicas e privadas do país,

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial (BORGES, 2019 p. 21).

O encarceramento desajustado que se apresenta no cárcere brasileiro, nos revela uma “nova estrutura punitivo-populista, crime e castigo são centrais à governança e o ideal de reabilitação é substituído pela lógica de armazenamento e incapacitação como forma de contenção de riscos” (SOUBHIA, 2020). No ano de 2017, o Brasil alcançou e se mantém em terceiro lugar no ranking dos países que mais encarceram pessoas em todo o mundo. O perfil<sup>71</sup> jovem, pobre e negro da maioria dos encarcerados no país têm-se mantido há décadas.

### **3. As técnicas de tortura utilizadas (no cárcere) durante a ditadura militar e na atualidade**

A maneira com que os sistemas de segurança e justiça produzem mecanismos de tortura, surpreende e impacta qualquer possibilidade de compreensão acerca da capacidade humana de construir agentes torturadores e criar práticas cruéis

---

<sup>71</sup>Conforme os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (2018) - 30,52% das pessoas privadas de liberdade no país têm entre 18 e 24 anos e 23,39% entre 25 e 29 anos de idade - 67,5%<sup>71</sup> foram classificados como pretos ou pardos e, aproximadamente 27% estão entre os analfabetos ou os que possuem ensino fundamental incompleto, 52% concluíram o ensino fundamental.

desempenhadas com alto grau de perversidade por aqueles que a praticam. De acordo com a análise dos organizadores do BNM, os “[...] torturadores são agentes conscientes desse ato degradante, deve haver motivos supervenientes que os levam a agir dessa forma com outras pessoas. Invariavelmente, o motivo é obediência a algum tipo de tirano, ou em nome da segurança nacional [...]” (ARNS, 1985, p.17).

Nesse sentido, o quadro, abaixo, revela as práticas de tortura consumadas no período da ditadura militar e as atuais (efetuadas nos cárceres brasileiros). Neste panorama é possível observar que algumas práticas se mantêm, sendo que outras foram aperfeiçoadas, e são aplicadas ainda “hoje” contra os privados de liberdade. A desumanização dos corpos, os maus tratos e as torturas causadas por agentes do estado – sobretudo, pela polícia penal – têm causado danos físicos, psicológicos e sociais às pessoas submetidas à tortura.

**Quadro 1:** As práticas de tortura nos cárceres brasileiros: da ditadura à atualidade

| <b>Práticas de tortura<br/>(1964-1985) (do 1 ao 16)<sup>72</sup> (17 ao 29)<sup>73</sup></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Práticas de tortura na atualidade<sup>74</sup></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Socos, pontapés e ofensas verbais</li> <li>• Espancamento com Cassetetes</li> <li>• Retirada à força das roupas</li> <li>• Pau-de-arara</li> <li>• Choque elétrico</li> <li>• “Pimentinha” e dobradores de tensão</li> <li>• “Afogamento”</li> <li>• “Cadeira do dragão</li> <li>• “Geladeira”</li> <li>• Uso de insetos e animais</li> <li>• Uso de Produtos químicos</li> <li>• Lesões físicas</li> <li>• Palmatória</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Socos, pontapés e ofensas verbais</li> <li>• Espancamento com Cassetetes</li> <li>• Ataçam cães para atacarem</li> <li>• Bombas de gás lacrimogênio</li> <li>• Mulheres arrastadas pelos cabelos (nem as idosas e as pessoas com comorbidades são poupadas);</li> <li>• Mulheres obrigadas pelos agentes do GIR a levantarem as blusas, ficando expostas partes íntimas e as que resistiam eram espancadas por cassetetes</li> <li>• Destruição de pertences (como rádios e televisões)</li> <li>• Deixar sem a alimentação comprada com o pecúlio</li> <li>• Contaminação de alimentos com cândida (água sanitária) e sabão em pó, deixando-os impróprios para o consumo</li> </ul> |

<sup>72</sup> Disponível no capítulo “Modos e instrumentos de tortura” do livro “Brasil Nunca Mais” (ARNS, 1985, p.34-42).

<sup>73</sup> Conforme os registros dos relatos dos ex-presos políticos, disponível em “*Memórias dos cárceres da ditadura*” (TELES, 2011 p.161-213).

<sup>74</sup> Disponível no site do MNPCT, na aba Relatórios: <<https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>>.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sal em olhos, boca e em todo corpo (para aumento da condutividade)</li> <li>• Torturas psicológicas</li> <li>• Posição Cristo Redentor</li> <li>• Banho chinês</li> <li>• Tortura chinesa</li> <li>• Coronhadas</li> <li>• Cacetadas</li> <li>• Empalamento</li> <li>• Surras a pauladas</li> <li>• Assassínatos/mortes</li> <li>• Ameaça de morte com arma na cabeça</li> <li>• Mordidas/ataques de cães</li> <li>• Enforcamento</li> <li>• Tortura sexual</li> <li>• Corredor polonês</li> <li>• Queimaduras (com velas)</li> <li>• Presenciar a morte de companheiros sobre tortura</li> <li>• Bombas de gás lacrimogêneo</li> <li>• Uso desproporcional da força</li> <li>• Destruição de pertences (como rádios e televisões)</li> <li>• Utilização de algemas indiscriminadamente</li> <li>• Xingamentos constantes</li> <li>• Chutes na boca (teve caso dos dentes quebrados);</li> <li>• Utilização de capuzes;</li> <li>• Revista vexatória, com retirada da roupa etc.;</li> <li>• Tortura generalizada</li> <li>• Incomunicabilidade imposta aos presos</li> <li>• Castigos: dias sem banho de sol, sem acesso ao pecúlio e sem visitas</li> <li>• Espancamentos em mãos, nuca e cabeça</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Invasão da unidade disparando a esmo tiros com elastômero</li> <li>• Disparos de tiros com arma AM-403 (escopeta de calibre 12)</li> <li>• Lançamento de granada</li> <li>• Uso desproporcional da força</li> <li>• Utilização de algemas indiscriminadamente</li> <li>• Uso de espargidor de pimenta (usados em ambientes inadequados) (Não entendi)</li> <li>• Uso de bomba chamada “urso branco”, jogadas pelo GIR dentro de celas fechadas com pessoas dentro</li> <li>• Disparos de balas de borrachas</li> <li>• Corredor polonês (bate-se nas pessoas enquanto passam pelo corredor)</li> <li>• Obrigar a beber detergente e urina de outras pessoas presas</li> <li>• Episódios de violência na saída da tranca</li> <li>• Xingamentos constantemente</li> <li>• Chutes na boca (teve caso dos dentes quebrados)</li> <li>• Disparos de munição química</li> <li>• Utilização de balaclava que esconde os rostos</li> <li>• Procedimento de revista vexatória, com retirada da roupa e agachamentos de frente e de costas</li> <li>• Uso de armamentos menos letais vencidos (vulnera ainda mais a saúde das pessoas que entram em contato com as substâncias dessas bombas disseminadas)</li> <li>• Tortura generalizada</li> <li>• Incomunicabilidade imposta aos presos</li> <li>• Porte de arma de maneira ostensiva</li> <li>• Acesso diário dos grupos especiais ao interior das unidades</li> <li>• Utilização irregular de pistolas ponto 40 e armamento de grosso calibre 25 no interior das unidades</li> <li>• Agressões físicas com cano</li> </ul> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exposição de longo período ao sol</li> <li>• Ameaças de empalamento</li> <li>• Espancamentos em mãos, nuca e cabeça</li> <li>• Espancamentos coletivos</li> <li>• Castigos: 10 dias sem banho de sol, sem acesso ao pecúlio e sem visitas</li> <li>• Preso/as são obrigado/as a ficar na chuva (inclusive idosos e doentes)</li> <li>• Procedimentos humilhantes nas “blitzes”: as pessoas são obrigadas a ficar nuas e algemadas e seus pertences pessoais são destruídos;</li> <li>• Preso/as são obrigado/as a correr desnudos (as);</li> <li>• Supressão de banho de sol, “jumbo”, SEDEX (explicar o que são) e visitas</li> <li>• Ameaças de aplicação ilegal de sanção coletiva</li> <li>• O/as preso/as passam o dia fora de suas celas, ouvindo ruídos altos de tiros (no treinamento do grupo - GIR ).</li> </ul> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*Fonte: Elaborado pela autora<sup>75</sup>*

Não temos aqui a proposta de fazer uma análise comparativa quantitativa no que se refere às práticas de tortura empregadas a cada período histórico. No entanto, observando o quando, pelo menos 26 práticas de torturas utilizadas no período da ditadura militar se mantêm atualmente, pelo menos 20 novas práticas de tortura foram instituídas nos cárceres brasileiros após o regime militar e 16 foram extintas, basicamente, as práticas que levavam à morte do torturado. Uma análise qualitativa desses dados, demonstram que milhares de pessoas passaram pelos cárceres brasileiros desde à sua instituição - e durante o regime militar - todas elas estiveram, e ainda hoje estão sujeitas a sofrerem tortura e suas implicações – é este, portanto, o recurso (ilegal) que o Estado utiliza na tutela dos aprisionados durante os diferentes períodos históricos, independente das motivações para o encarceramento.

[...] A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos nos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê? Os resquícios

<sup>75</sup> O quadro “*As práticas de tortura nos cárceres brasileiros: da ditadura à atualidade*” foi elaborado pela própria autora deste artigo, no esforço em sistematizar as informações das práticas de tortura, que ocorrem nos cárceres brasileiros desde o período da ditadura militar aos dias atuais.

de tortura, como pena, permanecem; apesar de, segundo a tradição, a privação da liberdade é que seria o foco punitivo. (BORGES, 2019 p. 19)

A pena diária de maus tratos e tortura, a dúvida do preso “se um dia” sairá vivo, morto ou “inteiro” (sem mutilações físicas) do sistema prisional é uma forma atualizada das práticas do passado recente que intensifica o sofrimento do condenado, e se contradiz à Constituição Brasileira e aos tratados internacionais, embora seja mantida na rotina das unidades prisionais, impactando inclusive os familiares das pessoas privadas de liberdade.

#### **4. Grupos que operavam/operam a tortura na prisão**

Por fim tratamos de caracterizar os grupos que operavam (no regime militar) e que operam atualmente a tortura nos cárceres brasileiros. De acordo com o estudo organizado pelo BNM, o “manto dos Atos Institucionais e da autoridade absoluta dos mandatários militares serviriam como proteção e salvaguarda do trabalho das forças repressivas, fossem quais fossem os métodos utilizados” (ARNS, 1985, p. 72). Com esse “pano de fundo”, foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), em 13 de junho de 1964. O período “mais violento” da repressão durante a ditadura, porém, inicia-se após a decretação do AI-5 com a criação da Operação Bandeirantes (OBAN)<sup>76</sup>.

Em 1970, surge então o Sistema DOI-CODI (os Destacamentos de Operações de Informações – Centros de Operações de Defesa Interna). Era a formalização dos primeiros “grupos especiais/especializados” em lidar com “suspeitos” e possíveis presos, tanto aqueles considerados “políticos” (principalmente), quanto os “comuns”. “Dotados de existência legal, comandados por um oficial do Exército, providos com dotações orçamentárias regulares, os DOI-CODI, passaram a ocupar o primeiro posto na repressão política e na lista das denúncias sobre violações aos Direitos Humanos” [...] (ARNS, 1985 p. 74). Em São Paulo, por exemplo,

[...] o DOPS (mais tarde o DEOPS) chegou praticamente a competir com o DOI-CODI na ação repressiva, reunindo em torno do delegado Sérgio Paranhos Fleury uma equipe de investigadores que, além de torturar e matar inúmeros opositores, eram simultaneamente

---

<sup>76</sup> “[...] A inexistência de estrutura legal conferiu ao novo organismo uma mobilidade – e impunidade, quanto aos métodos – que garantiu importantes vitórias na chamada “luta contra a subversão”. Tais êxitos levaram a que altas esferas responsáveis pela Segurança Nacional considerassem aprovado o teste e, então, o tipo de estrutura da OBAN serviu de inspiração para a implantação, em escala nacional, de organismos oficiais que receberam a sigla DOI-CODI (ARNS, 1985 p. 73).

integrantes de um bando autodenominado “Esquadrão da Morte”. Esse “Esquadrão”, a pretexto de eliminar criminosos comuns, chegou a assassinar centenas de brasileiros, muitos dos quais não registravam qualquer tipo de antecedente criminal (ARNS, 1985 p. 74).

Desde esta herança histórica da formação de “grupos” de repressão aos perseguidos e presos políticos (apesar do pouco conhecimento sobre as ações destes “grupos especiais” nos cárceres na ditadura), duas décadas se passaram do final do regime, e em 2002 chegamos ao que “parece” ser a formação do “primeiro grupo especial de atuação dentro de uma unidade prisional, o GIR (Grupo de Intervenção Rápida)<sup>77</sup>. Idealizado pelo então Diretor do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, Márcio Coutinho, com a finalidade do grupo atuar rapidamente em situações nas quais a segurança da unidade estivesse em risco ou em início de rebeliões.

Até o ano de 2004, o Centro de Detenção Provisória de Sorocaba funcionou como um laboratório da formação do grupo especial, sob o argumento de substituir as ações da Polícia Militar (PM) no interior das unidades prisionais. Qualquer semelhança com o passado recente não pode ser compreendido como mera casualidade - ainda que não houvesse respaldo constitucional ou legal para a formação desse grupo, através de uma normativa<sup>78</sup> da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

No ano de 2009, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) reeditou a Resolução nº 69, em vigor até hoje<sup>79</sup>, detalhando as atribuições e composição do GIR, estabelecendo que suas atividades passariam a ser reguladas pelas “Normas Gerais de Ação” (NGA 01/2010), destinadas a padronizar as funções exercidas pelo grupo. De acordo com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “Essa regulamentação, estabelecida pela Resolução SAP nº 223/2010, transformou o GIR em grupo militarizado, com estratégia de combate a um suposto inimigo, que, no caso, é a população carcerária” (BRASIL, 2018, p. 12). Segundo este documento, se legitima as ações dos grupamentos especiais deferidas à população encarcerada, sendo estes “profissionais”,

---

<sup>77</sup> Ver ITTC. **Você sabe o que é o GIR? Grupo de Intervenções Rápidas**. Disponível: <<https://ittc.org.br/voce-sabe-o-que-e-o-gir/>>. Acesso: 16/05/2023.

<sup>78</sup> A resolução nº 69/2004, o GIR foi criado e oficializado, conferindo ao grupo status de agentes de segurança pública, totalmente em desacordo com o ordenamento jurídico do Brasil, uma vez que o artigo 144 da Constituição Federal, que especifica quais são as forças de segurança, não prevê atuação dessa natureza por parte dos agentes penitenciários.

<sup>79</sup> Ao publicar a Resolução nº 155, conforme o Ofício SAP/ 1526/ 2002. Disponível: <[https://www.al.sp.gov.br/spl/2013/11/Acessorio/1180119\\_50105016\\_Acessorio.pdf](https://www.al.sp.gov.br/spl/2013/11/Acessorio/1180119_50105016_Acessorio.pdf)>. Acesso: 16/05/2023.



[...] um corpo de agentes públicos transformados numa milícia de atuação marcadamente militar e voltada ao confronto e à destruição (senão física, certamente moral) das pessoas presas sob responsabilidade do Estado. As preocupações com a integridade física e moral do preso, dentro desse contexto, são mínimas; e qualquer preocupação com reeducação ou ressocialização – finalidades últimas da pena criminal – são totalmente inexistentes. Como decorrência, as violações de direitos são diversas e a negação do caráter democrático do Estado é indisfarçável (Idem, Ibidem, p.14.)

O modelo do agrupamento de intervenções rápidas, foi ampliado para outras regiões do estado de São Paulo e rapidamente reproduzido pelas secretarias de segurança dos outros estados brasileiros. Atualmente, esses grupos atuam praticamente em todo o país recebendo as mais diversas denominações, tais como: Grupo de Intervenção Rápida (GIR), Célula de Intervenção Rápida (CIR), Grupo de Intervenção Tática (GIT), Grupo de Escolta e Operações Penitenciárias (GEOP), entre outros<sup>80</sup>. Apesar das diferentes denominações, o treinamento e as ações desses grupos dentro das unidades prisionais são semelhantes, haja vista, que a maioria dos agrupamentos recebem treinamento do experiente GIR, vanguarda do estado de São Paulo - que segue um modelo de práticas de violências físicas e psicológicas, as quais são estruturantes na formação e atuação dos agentes de segurança.

Na prática, esses agrupamentos foram criados e expandidos para conter ações de violência - não sendo passível de controle social - segue usando a força desmedida para intervir dentro dos presídios, contra uma população bem definida. Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Maranhão, Rondônia, Piauí, Ceará, Amazonas, Acre, Amapá, Goiás, Paraná, Alagoas, apresentaram casos de denúncias graves sobre a atuação desses grupos, as quais foram encaminhadas ao Ministério Público<sup>81</sup>.

Atualmente, além das técnicas de torturas mantidas dentro das unidades prisionais, há o fato das relações de poder e punição estabelecidas entre o aprisionado, (tanto em condição de prisão provisória, quanto a em cumprimento de pena) e os

---

<sup>80</sup> Comando de Operações Prisionais (COP), Força de Cooperação Penitenciária (FTIP), Grupamento de Intervenção Prisional (GIP), Grupo Penitenciário de Operações Especiais (GPOE), Grupo Tático Prisional (GTP), Setor de Operações Especiais (SOE), Grupamento de Escolta, Remoção e Intervenção Tática (GERIT).

<sup>81</sup> BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). Ação Civil Pública contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Grupo de Intervenção Rápida (GIR), vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária. 17/12/2018. Disponível: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wvpob\\_page.show?\\_docname=2641006.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wvpob_page.show?_docname=2641006.PDF)>. Acesso: 16/05/2023.

policiais penais - antes, agentes penitenciários - essa mudança não ocorreu apenas na denominação da função, modificou as relações institucionais entre os agentes de segurança, além de favorecer o aperfeiçoamento das práticas de violência deferidas aos aprisionados,

A partir dessa mudança, os policiais responsáveis pela custódia e investigação no cárcere passaram a ter um maior diálogo institucional com os outros grupos policiais, ampliando o arsenal de armas de tortura disponíveis para aplicar nas pessoas presas. Além disso, o status social dos/as agentes penitenciários, agora policiais penais, e suas atribuições estatutárias se ampliaram, principalmente no âmbito da investigação, legitimando ainda mais práticas arbitrárias e violentas contra as pessoas presas (BRASIL, 2023, p. 36).

O documento publicado em 2023 pela Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária, intitulado “*Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa*”, revela a permanência do medo da vingança (em disponibilizar informações que identifique o/a informante), quando se realiza denúncia contra os torturadores. Neste sentido, vale destacar que, 23,31% dos casos de denúncias, identificaram os denunciados, enquanto 76,68% não os identificaram. Das denúncias em que houve identificação, 69,95% das violências foram praticadas por policiais penais<sup>82</sup>. Esses dados revelam o medo da retaliação, além da

[...] dificuldade de se obter informações sobre os supostos algozes das violências denunciadas. Cumpre ressaltar, nesse caminho, que policiais penais de determinadas tropas policiais interventoras não possuem identificação em seus trajes, muitas vezes utilizando toucas ninjas ou tipo balaclavas, dificultando ainda mais a caracterização dos violadores dos direitos das pessoas presas. Mesmo assim, as pessoas denunciadas costumam imputar o grupo ao qual o denunciado pertence (BRASIL, 2023, p. 34).

No período da ditadura militar, as “técnicas de interrogatório” eram basicamente “técnicas de tortura”, e não raro, o aprisionado passava por várias sessões de “interrogatório” (e torturas). Atualmente a audiência de custódia “possibilita” que se “preserve” a integridade física da pessoa que é presa (pelo menos na teoria), pois em poucas horas ela se apresentará a um juiz para ser ouvida. No entanto, o período da pandemia do COVID-19 fez com que as audiências de custódia fossem realizadas no formato *on-line*, - algumas jurisdições mantiveram esse formato nos “pós”

---

<sup>82</sup> Desde 2019, os/as agentes penitenciários/as tornaram-se policiais penais por força da Emenda Constitucional nº 104/2019, e foram equiparados/as às demais polícias. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm)>. Acesso: 20/05/2023.

pandemia - este fato fez com que a pessoa presa (que passou por torturas físicas e psicológicas durante o ato de sua prisão), sentisse desencorajada a declarar tal situação, por estar distante do juiz e, muitas das vezes, próxima de seus torturadores.

Nota-se que a relação torturado e torturador(es) sempre foi algo mantido pelo Estado – em diferentes períodos históricos - como forma de gestão da própria política prisional. Assim verificamos de forma aperfeiçoada, a continuidade das ações impetradas pela ditadura como prática de uma política prisional que sustenta a violência contra os corpos daqueles declarados “inimigos” do Estado. O que reverbera em um país que segue aprisionando, torturando e matando, principalmente a juventude negra de sua população.

### **Considerações finais**

Na prisão contemporânea, desde a formação e atuação dos “grupos especiais”, a tortura vem sendo utilizada como ferramenta da política de segurança do Estado. São inúmeros os relatos que demonstram nos relatórios aqui observados, que a tortura é adotada como método de ação. Pessoas em privação de liberdade e seus familiares vêm denunciando a atuação dos Grupos de Intervenção Rápida em decorrência das práticas recorrentes de violência física e psicológica sofridas nas várias unidades prisionais, espalhadas pelo país.

As incursões dos grupamentos nas unidades prisionais são feitas por agentes sem nenhum tipo de identificação, com o uso de roupas pretas e balaclavas (máscaras) ou capacetes, impedindo qualquer reconhecimento para averiguação de casos de tortura e violência, em total desrespeito aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e legalidade, além do uso extremo de violência. Semelhante aos “alcozes” “torturadores” – agentes do DOPS e DOI-CODI, que muitas das vezes encapuzavam o torturado, a fim de que este não os reconhecesse.

Nos estados brasileiros, as ações dos grupos especiais têm sido abusivas e contrárias aos padrões internacionais sobre uso da força, impondo risco severo de ferimentos graves e morte aos presos. Os relatórios produzidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) evidenciam a reprodução de uma atuação militarizada e violenta por parte dos grupos especiais, e o desinteresse do Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em fiscalizar, apurar e

responsabilizar não apenas individualmente, mas especialmente o Estado, pelos casos de tortura e maus tratos.

A militarização de hoje é herança de um passado recente, que se constituiu por este grupo estando no poder. Longe de estarem de fato hoje na “direção” do governo, a omissão sobre as diversas formas de violência que ocorrem nos cárceres, demonstra a falta de interesse (propositiva) – o descaso - do Estado brasileiro em investigar casos de tortura praticados pelos grupos especiais, ainda que existam provas contundentes sobre as práticas denunciadas. Conforme artigo publicado no período transcorrido entre 2019 e julho de 2022, durante a gestão do presidente Jair Bolsonaro,

[...] os relatos de tortura de presos feitos a juízes mais do que dobraram, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). São pelo menos 44,2 mil denúncias sobre tortura e maus tratos feitas a magistrados durante audiências de custódia, incluindo os meses da epidemia da Covid-19. [...] Nos três anos anteriores — entre 2016 e 2018, nas gestões de Dilma Rousseff e Michel Temer —, foram registrados 20,9 mil casos de denúncias de tortura e abusos no momento da detenção. Esses casos estão registrados no CNJ como tortura e/ou maus tratos (REINA, 2022 p.1).

Castigos coletivos, nudez coletiva, corredor polonês, cassetadas, bombas, chutes, socos, são algumas das práticas de tortura que acontecem em operações que duram horas nas unidades prisionais, onde as violações de direitos são constantes e estão incorporadas à rotina daqueles que cumprem pena nas unidades prisionais do país. Os dados apresentados nos relatórios do MNPCT evidenciam que as instituições internas não cumpriram sua obrigação legal de realizar diligências, investigações imparciais e independentes, capazes de combater violações de direitos de pessoas privadas de liberdade, conforme determina a Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>83</sup>.

Não obstante, este trabalho sistematizou e identificou a tortura como prática política e histórica, evidenciando a barbárie e a sofisticação dos mecanismos de tortura nos cárceres, em todo o país. Ainda que “mudem” os “atores” (corpos aprisionados) e até mesmo os “motivos” (políticos-ideológicos, sociais, econômicos etc.), que levam as pessoas à prisão – o tempo de aprisionamento e os *modus operandis*, irão “impactar” de forma negativa a vida dos aprisionados, inclusive a dos seus familiares, “[...] A ausência (através do aprisionamento) dessas pessoas na estrutura familiar tem gerado

---

<sup>83</sup> CtIDH. Caso Bayarri vs Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Série C, no. 187, par. 92

um ciclo de miséria, pobreza e de “mais” encarceramento, e que vem se perpetuando [...]” (PINTO, 2023 p. 58).

A realidade carcerária contraria a própria Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) – onde o Estado “tem o dever de assegurar aos presos o respeito a integridade física e moral [...]” (BRASIL, 2021). Neste sentido, como nos indica Pinto (2023), o sistema prisional é compreendido,

[...] como uma “máquina de moer corpos”, principalmente dos negros. Nesta estrutura é empreendido altos recursos, onde pouco se cobra e ou se apresenta “resultados” que deveriam significar a “ressocialização” do aprisionado e o seu (re)ingresso na sociedade de forma a “contribuir” com esta. Pelo contrário, temos acompanhado o aumento do número de pessoas racializadas no cárcere (o efeito de encarceramento em massa e seletivo), as mortes, os maus tratos, e as torturas deferidas a essas pessoas, corroborando para aqueles que saem “vivos” do sistema prisional, tenham grandes chances de reincidirem no crime [...]” (PINTO, 2023, p. 58-59).

As prisões brasileiras vêm coisificando há muito os seus habitantes, através das heranças desumanizadoras - desde a sua formação no período escravocrata ao obscuro período da ditadura militar. Na atual conjuntura, a prisão tem se revelado cada vez mais seletiva, e, segundo (DAVIS, 2009) “[...] a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais que não estão sendo tratados pelas instituições sociais que deveriam ajudar as pessoas na conquista de vidas mais satisfatórias [...]”. As denúncias sobre as práticas de tortura no cárcere, não têm causado mudanças significativas nem tão pouco a responsabilização das instituições prisionais nem tão pouco do próprio Estado. É urgente portanto, a promoção de “políticas prisionais” que gerem mudanças estruturais significativas e que conduzam (definitivamente) ao fim das práticas de tortura, dos tratamentos cruéis e degradantes – pois ao que parece - durante séculos nos acostumamos “bem” com a barbárie.

## Referências Bibliográficas

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 424.

ARNS, Dom Paulo Evaristo (org.). “Prefácio”. In: *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL. *Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos*. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, agosto de 2018. Disponível: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf>>. Acesso: 15/05/2023

BRASIL. *Dever do Estado de proteção da integridade física e moral do preso*. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 25/11/2021. Disponível: <

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/dano-moral-no-tjdft/sistema-prisional/sistema-prisional>>. Acesso: 29/11/2023.

BRASIL. *Direito à Memória e a Verdade*. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília. 2007.

BRASIL. *Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso: 29/11/2023.

BRASIL. *Lei Nº 9.455, de 7 de abril de 1997*. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19455.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.455%2C%20DE%207,tortura%20e%20d%C3%A1%20out ras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.455%2C%20DE%207,tortura%20e%20d%C3%A1%20out ras%20provid%C3%Aancias)>. Acesso em: 16/05/2023.

BRASIL. *Lei Nº 9.455, de 7 de abril de 1997*. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19455.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.455%2C%20DE%207,tortura%20e%20d%C3%A1%20out ras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.455%2C%20DE%207,tortura%20e%20d%C3%A1%20out ras%20provid%C3%Aancias)>. Acesso em: 16/05/2023.

BRASIL. *Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)*. Ação Civil Pública contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Grupo de Intervenção Rápida (GIR), vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária. 17/12/2018. Disponível: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob\\_page.show?\\_docname=2641006.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2641006.PDF)>. Acesso em: 16/05/2023.

BRASIL. *Relatório Biental 2020/2021: a prevenção e o combate à tortura durante a pandemia*. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura 2022. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/05/relatocce81rio-biental-2020-2021-versao-final-3.pdf>>. Acesso: 15/05/2023.

BRASIL. *SAP Institui GIR e CIR*. 22/06/2009. Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo. Disponível: <<https://www.sindasp.org.br/sap-institui-gir-e-cir/>>. Acesso em: 16/05/2023.

BRASIL. *Sistema Prisional*. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/06/anuario2022.pdf?v=5>> (p. 380-343). Acesso: 17/06/2023.

BRASIL. *Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa*. Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária (2018-2022). São Paulo, 2023. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/1AKyuPO6Sfit8XpTWWqOUrc\\_Bp7aFY7av/view](https://drive.google.com/file/d/1AKyuPO6Sfit8XpTWWqOUrc_Bp7aFY7av/view)>. Acesso: 15/05/2023.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. (Feminismos Plurais/ Coordenação de Djamilia Ribeiro). São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen. 2019. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento\\_em\\_Massa\\_Feminismos\\_Plurais\\_Juliana\\_Borges.pdf?1599239135](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135)>. Acesso: 29/11/2023.

CASTRO, Augusto. *Lei de Execução Penal, em vigor desde 1985, já foi alterada 14 vezes*. 27/09/2012. Fonte: Agência Senado. Disponível: <[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/09/27/lei-de-execucao-penal-em-vigor-desde-1985-ja-foi-alterada-14-vezes#:~:text=A%20atual%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o,\(Lei%207.209%2F1984\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/09/27/lei-de-execucao-penal-em-vigor-desde-1985-ja-foi-alterada-14-vezes#:~:text=A%20atual%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o,(Lei%207.209%2F1984))>. Acesso em: 16/05/2023.

CRESTANI, Leandro de Araújo. *O surgimento do inimigo interno: Ditadura Militar no Brasil (1964 a 1985)*. Revista História em Reflexão: Vol. 5 n. 9 – UFGD – Dourados jan/jun. 2011. Disponível em: <[https://www.academia.edu/download/32552047/Surgimento\\_do\\_inimigo\\_interano\\_Leandro.pdf](https://www.academia.edu/download/32552047/Surgimento_do_inimigo_interano_Leandro.pdf)>. Acesso: 28/11/2023

DAVIS, Angela. *A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura*. Tradução Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro. Difel. 2009.

DIAS, Camila N.; FABRÍCIO, Rosa; MELO, Juliana. *A tortura como política carcerária: se o racismo no Brasil pudesse ter uma só imagem que o representasse, é certo que seria a de uma*

prisão. 15/06/2023. Disponível em: < <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/a-tortura-como-politica-carceraria/> > Edição Nº 189. Acesso em: 15/06/2023.

GALEANO, Diego; CORRÊA, Larissa Rosa; PIRES, Thula. (orgs). *De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento*. Rio de Janeiro. Ed. PUC-Rio, 2021. Disponível em: < <http://www.editora.puc-rio.br/media/De%20presos%20pol%C3%ADticos%20a%20presos%20comuns.pdf> >. Acesso: 15/06/2023.

HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política: relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998. p. 328.

PINTO, Andréa A. *O sujeito negro na prisão: duplamente inferiorizado pela sociedade brasileira*. Boletim OVIR nº Três 11/2023. Disponível: < [https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo\\_site/boletim%20caaf/Boletim\\_ovir/BOLETIM\\_TRES\\_OVIR.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo_site/boletim%20caaf/Boletim_ovir/BOLETIM_TRES_OVIR.pdf) >. Acesso: 29/11/2023.

REINA, Eduardo. *Constituição desrespeitada: 34 anos depois da aprovação do fim da tortura, número de casos explode no país*. 03/08/2022. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2022-ago-03/34-anos-depois-aprovacao-fim-tortura-casos-dobram> >. Acesso em: 16/05/2022.

SOUBHIA, Fernando A. *Indicadores demográficos se correlacionam com índices prisionais?* Tribuna da Defensoria. 22 dez. 2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-dez-22/indicadores-demograficos-correlacionam-indices-prisionais> >. Acesso em: 15/05/2023.

STANCHI, Malu; PIRES, Thula. *Quem é o preso político da necropolítica?* In *De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento*. Rio de Janeiro. Ed. PUC-Rio, 2021. p. 287-310. Disponível em: < <http://www.editora.puc-rio.br/media/De%20presos%20pol%C3%ADticos%20a%20presos%20comuns.pdf> >. Acesso: 15/06/2023

TELES, Janaína de Almeida. *Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil*. Dossiê 10: Dispositivos estatais e construção social de mortos. REVISTA M. - ISSN 2525-3050 Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 265-297, jul./dez. 2020. Disponível: < <https://seer.unirio.br/revistam/article/view/10026> >. Acesso: 28/11/2023.

TELES, Janaina de Almeida. *Memórias dos cárceres da ditadura: os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil*. 2011. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.8.2017.tde-31012017-140247. Disponível em: < <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31012017-140247/pt-br.php> > Acesso em: 13/05/2023.

SÁ MOTTA, Rodrigo Patto. *As universidades e o regime militar: Cultura política brasileira e modernização autoritária*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 448.



Os direitos de licenciamento utilizados pela Revista Histórias Públicas é a licença *Creative Commons Attribution-Non Commercial 4.0 International (CC BY-NC-SA 4.0)*

Recebido em: 22/09/2023  
Aprovado em: 30/11/2023